



Prof. Doutor Amado da Silva  
Presidente do ICP — Autoridade Nacional de  
Comunicações  
Av. José Malhoa, n.º 12  
1099-017 Lisboa

Reg. C. A/R

Queluz de Baixo, 7 de Março de 2008

N.º Ref.º: 36/C-SJ/MP/2008

V.º Ref.º

**Assunto: Televisão Digital Terrestre — Concurso Público publicado a 25 de Fevereiro de 2008  
— MUX A - Pedido de Esclarecimentos.**

Exmo. Senhor,

A TVI — Televisão Independente, S.A. vem, no âmbito do disposto no art.º 6.º do Regulamento n.º 95-A/2008, de 25 de Fevereiro de 2008, solicitar ao ICP — ANACOM os seguintes esclarecimentos relativamente ao Caderno de Encargos correspondente ao referido Concurso:

#### **Introdução / C. Critérios de avaliação**

O ICP — ANACOM refere a aplicação da metodologia de análise multicritério MACBETH na apreciação das candidaturas, de acordo com a qual são estabelecidos dois níveis de referência, com pontuações 0 e 100. Pergunta-se se haverá pontuações intermédias entre 0 e 100?

Adicionalmente pergunta-se se haverá pontuações fora do referido intervalo?

O ICP — ANACOM adianta ainda que «todos os detalhes dos critérios de avaliação serão divulgados até ao dia do acto público do concurso». Questiona-se o ICP — ANACOM sobre a que critérios se refere e a data exacta em que os mesmos serão divulgados.

#### **Capítulo II – Plano Técnico**

##### **3.1 Especificação dos serviços abrangidos**

O ICP — ANACOM menciona que a «difusão em alta definição, por períodos de tempo determinados, dos referidos elementos de programação, implica a descontinuidade de emissão em definição standard (SDTV) ou ecrã largo desses elementos, nesses mesmos períodos de tempo».

Atendendo a que existe a possibilidade técnica de o Mux A difundir em simultâneo os 5 serviços de programas televisivos em definição standard e o serviço televisivo em alta definição (HDTV), e tendo



em linha de conta que ao desligarem a emissão televisiva em definição standard os operadores incorrem numa perda significativa da sua audiência, questiona-se o ICP — ANACOM se admite que no concurso em apreço se apresente uma proposta que inclua a emissão em simultâneo dos dois tipos de serviço (SDTV e HDTV)?

### 7.3.2 Requisitos mínimos de cobertura

O ICP — ANACOM refere a possibilidade de «a cobertura de parte da população nacional poderá ser assegurada através do recurso a outras soluções tecnológicas ou meios complementares em substituição da difusão terrestre desde que sejam disponibilizados os mesmos serviços de programas televisivos e que os níveis de serviço e condições de acesso dos utilizadores finais nas zonas em causa sejam equiparáveis aos da zona coberta por via terrestre».

Questiona-se o ICP — ANACOM se a subsidiação pelo operador de TDT dos equipamentos de recepção e respectivas instalações deverá limitar-se ao diferencial de custo entre uma instalação tipo TDT e uma instalação de recepção de satélite (DTH), ou se o operador TDT deverá subsidiar a totalidade do custo associado à recepção por satélite? Salientamos que neste último caso os utilizadores da plataforma satélite estarão em situação de favorecimento em face dos utilizadores da TDT.

### 7.3.3. Portabilidade

Os concorrentes devem ter por objectivo disponibilizar recepção portátil interior, no mínimo, nos centros históricos ..."

Recorrendo à função de Pesquisa de Património do sítio do Instituto Português do Património Arquitectónico conseguem encontrar-se sete registos correspondentes à menção "Centro Histórico", a saber:

- "Centro Histórico de Santarém Em Vias de Classificação Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) Santarém Arquitectura Civil / Conjunto  
Centro Histórico de Caria Em Vias de Classificação Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) Belmonte Arquitectura Mista / Centro Histórico
- Centro histórico de Alpedrinha Em Vias de Classificação Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) Fundão Arquitectura Mista / Centro Histórico
- Centro Histórico de Guimarães Classificado MN Monumento Nacional Guimarães Arquitectura Mista / Centro Histórico
- Centro Histórico de Caminha Em Vias de Classificação Em Vias de Classificação (com Despacho de Abertura) Caminha Arquitectura Mista / Centro Histórico  
Centro Histórico de Évora Classificado MN Monumento Nacional Évora  
Centro Histórico do Porto Classificado MN Monumento Nacional Porto"



Pergunta-se:

São estes os centros históricos a que refere o ponto 7.3.3 do Caderno de Encargos?

Ainda sobre o mesmo ponto

### **"7.3.3. Portabilidade**

***Os concorrentes devem ter por objectivo disponibilizar recepção portátil interior, no mínimo, nos centros históricos e demais casos previstos na legislação em vigor..."***

Não temos conhecimento de qualquer outro diploma legal impondo disponibilização de recepção portátil interior em DVB-T (além, obviamente, do regulamento do presente concurso) pelo que não conseguimos compreender a que "demais casos previstos na legislação em vigor" alude o ponto 7.3.3. Pode o ICP — ANACOM concretizar melhor esta referência?

### **"7.3.4. Plano de cobertura radioelétrica**

***Para efeito da cobertura radioelétrica nacional para recepção fixa, devem ser apresentadas, sobrepostas em cartas geográficas (papel) à escala de 1:500.000 (zona rural) e 1:100.000 (zona urbana), as linhas isocampo delimitadoras das redes SFN no Continente e na Região Autónoma da Madeira e as linhas isocampo delimitadoras de cada estação da rede MFN na Região Autónoma dos Açores, consoante for o caso."***

As escalas de 1:500.000 e 1:100.000 não existem para as Regiões Autónomas. Pergunta-se se podem ser usadas as escalas de 1/200.000 e 1/50.000 respectivamente.

## **Capítulo III- Plano Económico e Financeiro**


De acordo com o ponto 3.1.2. do Relatório da consulta pública relativa ao projecto de Decisão sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para radiodifusão televisiva digital terrestre e a definição do respectivo procedimento de atribuição, encontra-se a seguinte passagem no entendimento do ICP — ANACOM: «perspectiva-se que o *switch-off* se efectue num prazo máximo de dois anos e meio, na referida área 1 e de quatro anos, no resto do país (...)"

Em função do referido entendimento, será expectável que o *switch-off* das emissões em modo analógico tenha lugar de forma gradual e diferenciada consoante o nível da cobertura radioelétrica atingido?

Questiona-se, pois, o ICP — ANACOM sobre se o plano de *switch-off* gradual será estabelecido pelo regulador, ou se ficará ao critério do operador de TDT na sua proposta?



Em caso afirmativo, e dado o impacto dessa decisão no projecto económico-financeiro, deverão os concorrentes apresentar informação respeitante ao plano económico e financeiro do projecto, tendo em consideração essas mesmas fases de *switch-off* gradual?

Pela TVI,  
  
Miguel Gil  
Administrador

---